



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 89/2021

Dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal do Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 89/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal, a quem compete auxiliar ao Secretário Municipal ou Diretor de Segurança Pública em assuntos e providências relacionados aos servidores ocupantes da Guarda Municipal, dando o devido andamento a representações ou denúncias fundamentadas, respondendo por ações e omissões relacionadas às suas funções

O artigo 4º traz as competências relativas à Corregedoria, dentre as quais pode-se destacar a apuração de infrações disciplinares e investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo que se encontrem em estágio probatório.

Traz a composição da Corregedoria e previsão de gratificação de 30% ao Corregedor, sendo que essa gratificação não aumenta as despesas com a folha de pagamento, tendo em vista que a Lei nº. 2.814/2013 (onde institui-se gratificação ao corregedor, no importe de 30%) será revogada conforme consta do artigo 27 do Projeto de Lei nº. 89/2021, mantendo-se o benefício anteriormente concedido e na mesma porcentagem.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Os ocupantes dos cargos de corregedor, ouvidor e secretário executivo deverão ser funcionários efetivos e estáveis, portadores de idoneidade moral e reputação ilibada e não poderão estar respondendo a processos disciplinares ou judiciais/criminais.

O Título II, em seu Capítulo I trata da apuração de irregularidades, procedimentos a serem adotados e ao final, dispõe que será lavrado Relatório Circunstanciado, com cópia ao Comando da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública ou Diretor de Segurança Pública para as providências cabíveis.

Com relação à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Conforme consta da justificativa apresentada, a proposta contida no Projeto de Lei nº. 89/2021 atende a solicitação da Polícia Federal.

Não encontramos impedimentos à aprovação da matéria analisada.

É o parecer.

Castro, 08 de outubro de 2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica